



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 02/2019/RT

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO E O CENTRO CULTURAL MUNICIPAL PARQUE DAS RUÍNAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **IFRJ**, com sede na Rua Pereira de Almeida 88 – Praça da Bandeira – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.952.708/0001-04, neste ato representado pela Pró-Reitora de Extensão, **Prof^a. Cristiane Henriques de Oliveira**, brasileira, solteira, identidade nº 10.357.639-3, IFP-RJ, CPF- nº 071.546.227-09, nomeada pela portaria 899 de 29 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2018, delegada pela Portaria nº 209 de 18 de junho de 2018 e o **CENTRO CULTURAL MUNICIPAL PARQUE DAS RUÍNAS**, doravante denominado **PARQUE DAS RUÍNAS**, com sede nesta Cidade, na Rua Murinho Nobre, nº 169, CEP 20.241-050, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.733/0001-48, neste ato representado por seu Gerente, **Gilson Augusto de Barros**, brasileiro, solteiro, ator, portador da carteira de identidade nº 05748362-0 IFP, PF/MF nº 602.625.597-49, de comum acordo resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas nas leis correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item 1. Constitui objeto deste instrumento legal a Parceria Institucional entre as partes para estabelecimento de ampla cooperação entre os partícipes, visando promover, em parceria, ações de ensino, pesquisa e extensão nas mais diferentes áreas do conhecimento, em especial em atividades culturais de divulgação e popularização da ciência e de turismo, sendo o Parque das Ruínas um Centro Cultural que recebe ampla visita, com inúmeras pessoas por mês. As ações provenientes deste acordo configuram-se como estratégias de fortalecimento e potencialização do papel do IFRJ e do Parque das Ruínas junto ao arranjo produtivo, social e cultural da cidade e do estado do Rio de Janeiro

Item 1.1. As atividades como exposições de projetos científicos, fóruns e encontros de profissionais e estudantes de diferentes áreas do conhecimento, oferta de ingressos para formação de plateia e demais ações culturais terão *status* de ações de Extensão. Já as atividades de cursos oferecidos pelo Parque das Ruínas e certificados pelo IFRJ terão *status* de formação inicial e continuada (FIC), direcionados à comunidade em geral.

Item 2. O presente Acordo de Cooperação Técnica prevê o compromisso entre as partes de atuar de maneira articulada e em parceria, proporcionando as decisões necessárias para as atividades conjuntas, apresentadas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica, aos partícipes competem as ações descritas a seguir.

I – Ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO compete:

- a) prestar a colaboração pactuada com o Parque das Ruínas na medida de sua capacidade e em conformidade com seu Estatuto, seu Regimento Geral e demais regulamentos internos;
- b) construir, em parceria com a equipe de profissionais do Parque das Ruínas, projeto de eventos, bem como plano pedagógico de cursos livres de extensão ou de formação inicial e continuada oferecidos;
- c) definir cronograma de eventos e cursos oferecidos, em comum acordo com o Parque das Ruínas;
- d) fornecer materiais e ferramentas, dentro de suas possibilidades, necessários para a realização dos eventos e cursos;
- e) planejar e organizar os procedimentos referentes à emissão de certificados dos cursos contempladas neste Acordo de Cooperação Técnica;
- f) inserir no verso do certificado a identificação da parceria entre IFRJ e o Parque das Ruínas;
- g) designar membro para participar da coordenação do Acordo de Cooperação Técnica, em conjunto com o Parque das Ruínas;
- h) prestar apoio técnico e consultoria ao Parque das Ruínas nas atividades que abrangem suas áreas de expertise;
- i) Solicitar, com antecedência de até trinta (30) dias, o agendamento de datas, espaços e horários, no período de vigência desse acordo, para a realização de atividades, tais como: oferecimento de cursos, encontros e festivais, previstas no plano de trabalho;
- j) Contribuir com o Parque das Ruínas no âmbito de informações geológico-geográficas de pontos da cidade do Rio de Janeiro que podem ser observados do Parque para melhor compreensão por parte dos visitantes.

II – Ao Centro Cultural Municipal Parque das Ruínas compete:

- a) prestar a colaboração pactuada com o IFRJ na medida de sua capacidade e em conformidade com seus dispositivos legais e regimentares;
- b) Viabilizar a cessão do espaço para eventos como exposições, fóruns, festivais e encontros promovidos pelo IFRJ nas dependências do Parque das Ruínas, bem como para atividades de projetos de extensão do IFRJ;

- c) fornecer ao IFRJ documentos que comprovem a participação da comunidade externa nas atividades contempladas por este ACT e organizadas pelo Parque das Ruínas, contribuindo para geração de indicadores de tais ações;
- d) disponibilizar ingressos dos eventos realizados pelo Parque das Ruínas ao IFRJ para sorteio junto a sua comunidade via programa de formação de plateia;
- e) oferecer, para a comunidade do IFRJ, vinte por cento das vagas (20%) dos cursos oferecidos pelo Parque das Ruínas e certificados pelo IFRJ, contemplados neste acordo e descritos no plano de trabalho em anexo;
- f) estabelecer o tempo de duração e um plano para cada atividade de extensão e de formação contemplada neste acordo;
- g) acompanhar a frequência e desempenho dos alunos dos cursos livres de extensão e de formação inicial e continuada;
- h) designar membro para participar da coordenação deste Acordo de Colaboração Técnica, em conjunto com o IFRJ;
- i) Comprovar a frequência nas atividades, via borderô;
- j) Havendo disponibilidade pelo Parque das Ruínas dos agendamentos dos eventos solicitados pelo IFRJ em até trinta (30) dias, confirmar, via correio eletrônico ou outra forma oficial, as datas, o detalhamento dos espaços, os recursos materiais e humanos, bem como todos horários disponíveis (de cada espaço) para os eventos agendados;
- k) Comprometer-se a respeitar integralmente o agendamento confirmado dos eventos constantes no Plano de Trabalho, pelo Parque das Ruínas, conforme alínea anterior;
- l) Fornecer recursos materiais e humanos disponíveis no parque para as atividades a serem realizadas.

III- Obrigação dos partícipes:

- a) Definir em comum acordo uma meta anual de atendimento – para as atividades desenvolvidas no IFRJ e no Parque das Ruínas.
- b) Caberá aos partícipes constituir uma Coordenação da parceria com um representante designado por cada entidade, que encarregar-se-á de manter reuniões regulares, com o propósito de proceder a avaliação permanente deste Acordo de Cooperação Técnica, acompanhando seu detalhamento e operacionalização, em todos os seus aspectos, visando às melhorias e as correções que se façam necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Não há previsão de repasse financeiro entre os PARTÍCIPES no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, cabendo a cada um arcar com os ônus inerentes ao cumprimento de suas respectivas obrigações previstas neste instrumento legal.

Item 3. Caberá a cada PARTÍCIPE arcar com os custos de remuneração dos profissionais do seu quadro funcional necessário para a implementação e operacionalização do projeto, incluindo todos os encargos incidentes quer seja de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de dois (02) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante termo aditivo, bem como denunciado

pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Item 4. Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatada irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

Item 5. A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Item 6. A rescisão do Acordo de Cooperação Técnica deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

Item 7. Os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações e lhes serão auferidas as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Os partícipes, por meio de servidor (es) especialmente indicado (s), farão o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Acordo de Cooperação Técnica a serem produzidos e emitirão parecer conclusivo acerca do atendimento aos objetivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Os resultados de todo e qualquer desenvolvimento decorrente das ações realizadas no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica serão atribuídos ao IFRJ e ao Parque das Ruínas, com os respectivos créditos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas deste acordo e bem como de seus respectivos Termos Aditivos que vierem a ser firmados.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente termo em forma e teor, para efeitos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

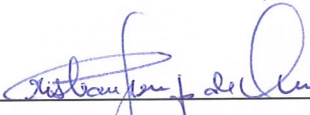
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e as resoluções daí advindas serão objeto de termo aditivo, na forma da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os vínculos jurídicos, de qualquer natureza, assumidos singularmente por um dos partícipes, são de exclusiva responsabilidade, não se comunicando, a título de solidariedade ou subsidiariedade, aos outros partícipes, sob qualquer pretexto ou fundamento.

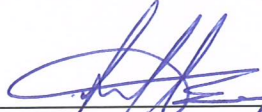
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima combinadas, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 3 (três) vias de igual teor e forma, subscrevendo-o juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de Abri de 2015


Cristiane Henriques de Oliveira
Pro-Reitora de Extensão - IFRJ
Matr. SIAPE 1515206

Profª CRISTIANE HENRIQUES DE OLIVEIRA

Pró-Reitora de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro



Gilson Augusto de Barros

Gerente do Centro Cultural Municipal Parque das Ruínas

Testemunhas:

1- Edmiral Teixeira

Nome:

Função/Cargo:

CPF:

2- 435852267/20

Nome:

Função/Cargo:

CPF:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 9/2019 - CAOP* (11.01.39.01.04.01)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro-RJ, 04 de Setembro de 2019

AcordoAssinado_ACT-02-2019_ParquedasRunas.pdf

Total de páginas do documento original: 5

Tipo de conferência: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE

(Assinado digitalmente em 05/09/2019 14:26)

CRISTIANE HENRIQUES DE OLIVEIRA

PRÓ-REITOR (A)

1515206

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **9**, ano: **2019**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **04/09/2019** e o código de verificação: **9c36a53a6a**